



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo Nº	3375/2012
Data:	20/12/2012
Ass.:	Fam

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O VEREADOR QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 65/12

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 3º, modifica o Inciso I do Parágrafo Único do Art. 3º, revoga o Inciso VII do Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei 65/2012:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado com anuência da Câmara Municipal, a celebrar convênio de cooperação para a gestão associada de serviços, com o Estado do Espírito Santo, em consonância com os artigos 23 e 241 da Constituição Federal, e com as Leis Federais n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o qual definirá a forma da atuação conjunta e cooperada das questões afetas aos serviços de saneamento básico no âmbito territorial do município, na forma do Plano de Municipal de Saneamento, que se constitui no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - ...

I – a proteção de mananciais, ficam na responsabilidade da Agência Reguladora de Saneamento e Infra-estrutura Viária – ARSI;

...

~~VII – o prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no município.~~

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 4º, modifica Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto de Lei 65/2012:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado com anuência da Câmara Municipal a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, juntamente com o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na Política Estadual de Saneamento Básico, Lei Estadual n.º 9.096/2008, na Lei Federal n.º 11.445/2007 e, ainda, a Lei 11.107/2005 e Lei 8987/1995, no que couber, c/c o art. 24, XXVI da Lei Federal n.º 8.666/93, delegando-lhe, naquilo que concerne aos interesses locais, a prestação de serviços de abastecimento de água e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, observados o plano de saneamento vigente.

Parágrafo Único. A CESAN fica autorizada a buscar formas de associação com o setor privado ou outras formas de parceria legalmente admitidas.

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 5º, modifica o Inciso III do Parágrafo Único do Art. 5º do Projeto de Lei 65/2012:

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Convênio com o objetivo de delegar à Agência Reguladora de Saneamento e Infraestrutura Viária – ARSI, criada pela Lei Estadual nº 477/2008, naquilo que concerne aos interesses locais referente ao Saneamento Básico, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. ...

I – ...

III – com anuência da Câmara Municipal, fixar tarifas homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da legislação vigente aplicável e do contrato de programa;

Art. 4º. Dá nova redação ao Art. 6º ao Projeto de Lei 65/2012:

Art. 6º Observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Estadual nº 9.096/2008, das normas municipais, bem como das entidades de regulação e meio-ambiente estaduais e municipais, toda a edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e estará sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de agosto de 2012.

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
ANTONIO BOY DO INSS
Vereador - PSB**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo N° 3375/2012

Data: 20 / 12 / 2012

Ass.: [Signature]

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 20-12-2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Élio Carlos Pimentel

Protocolo Geral